



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 811, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.981.

Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros.-

JOÃO BAPTILSTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1.981, conforme autógrafa nº 021/81:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

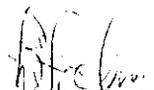
- I - receber, a fundo perdido, por repasse do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do orçamento-programa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
- II - assinar, com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;
- III - dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado;
- IV - abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução de obra prevista no Programa de apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior.

§ Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se à construção de guias e sarjetas, em ruas e avenidas nesta cidade, Município de Tabapuã.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de setembro de 1.981


JOÃO BAPTILSTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMEL SERON
Secretário